



MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

ESTADO DE SANTA CATARINA



Parecer referente à: Dispensa de licitação 11/2024/PMTM

Relatório

Trata-se de possível contratação direta por dispensa de licitação "por valor" através da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, hipótese prevista no art. 75.

Objeto da Contratação: **Aquisição parcelada de larvicida biológico, com registro na ANVISA, para utilização pela secretaria municipal de agricultura de Treze de Maio / SC.**

A área requisitante solicita inicialmente nos autos a contratação da empresa **AGRO LIDER LTDA**, apresentando as justificativas referentes a contratação direta.

Foi então aberto o prazo previsto no § 3º do art. 75 da lei 14.133/2021 para apresentação de propostas por parte de possíveis novos interessados, qual findado este prazo e recebidas as possíveis propostas e documentos de habilitação, segue o parecer.

Parecer:

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á ao exame da **proposta de menor valor e sua habilitação**, conforme constante no edital, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e justificativas apresentadas para a contratação, expostas pela área requisitante conforme consta nos autos do processo, que são sua competência.

a) **Quanto as propostas recebidas, incluindo as já existentes na fase de levantamento de preços realizada pela área requisitante, seguem as declaradas vencedoras do processo:**

AGRO LIDER LTDA (2560)

1 LARVICIDA BIOLOGICO CFE EDITAL	LT	200,00	0,0000	219,90	43.980,00
Total do Fornecedor:					43.980,00

OBS: Não houveram propostas apresentadas no prazo constante no edital, em que a dispensa ficou aberta para recebimento de novas propostas.

b) **Quanto a habilitação apresentada:**

Foram recebidos documentos do licitante detentor da melhor proposta e analisado na forma estabelecida no edital onde verificou-se **que o licitante encontra-se habilitado**.

Dos demais fatos:

Como citado anteriormente não será adentrado nos méritos da contratação, sendo que todas as justificativas já foram realizadas pela área requisitante.



MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

ESTADO DE SANTA CATARINA



Por derradeiro, o presente processo fica condicionado a análise e apreciação da assessoria jurídica e aprovação/autorização final pela autoridade competente.

É o parecer.

Treze de Maio / SC, 05 de abril de 2024.

Volnei Fregnani
Agente de Contratação

Arthur Nandi Cesca
Equipe de apoio

Camila Felisberto Goulart
Equipe de apoio